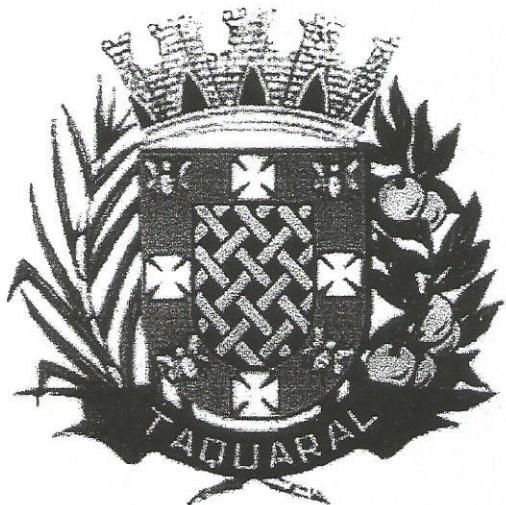


LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE

**(CENTRO DE ATENDIMENTO
MÉDICO - COVID 19)**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE

MUNICIPIO DE TAQUARAL
RUA DO CAFEZAL, 530
CENTRO
TAQUARAL/SP
CEP: 14.765-000
CNPJ/MF: 01.610.390/0001-84
I.E: ISENTO
CNAE: 84.11-6-00 (Administração pública em geral)

GRAU DE RISCO: UM (01)

PERITO: DR. MARCO CÉSAR PERUCHI – Médico do Trabalho – CRM 82.122

LAUDO DE PERÍCIA

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

1. PREÂMBULO

Eu, **MARCO CÉSAR PERUCHI**, Médico do Trabalho (CRM/SP, n.º 82.122), atendendo consulta formulada pelo **MUNICIPIO DE TAQUARAL**, CNPJ: 01.610.390/0001-84, localizado a Rua do Cafetal, 530, Centro, Taquaral/SP, CEP. 14.765-000, examinamos as condições de Insalubridade com relação a exposição a COVID 19, nos termos da legislação vigente.

Assim, tendo realizado os estudos, inspeções, avaliações, visando permitir o conhecimento do referido centro, suas instalações, e o levantamento das condições laborais “in-loco”, seu pessoal e o efetivo envolvimento deste com as instalações, passo a oferecer o presente **LAUDO AMBIENTAL DE INSALUBRIDADE**, em concordância ao disposto na Lei n.º 6.514/77, Portaria n.º 3.214/78 e NR-15/NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. HISTÓRICO

Trata-se de um laudo espontâneo, solicitado pela parte interessada, visando identificar os Riscos Ambientais potenciais, assim considerados os agentes físicos, químicos e biológicos, existentes nas repartições do **MUNICIPIO DE TAQUARAL**, CNPJ: 01.610.390/0001-84, localizado a Rua do Cafetal, 530, Centro, Taquaral/SP, CEP. 14.765-000, e capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, nos termos do item 9.1.5 da NR-9, bem como implementação das medidas necessárias e suficientes para a eliminação de medidas de caráter coletivo, pela instalação de EPC's e, quando tais forem insuficientes ou não recomendados, pelo uso de EPI's adequados, nos termos estatuídos no item 9.3.5 da NR-9 e pela NR-6, vigentes.

3. METODOLOGIA UTILIZADA NA AVALIAÇÃO E ANÁLISE

A metodologia adotada para a realização das avaliações segue o recomendado pela Norma Regulamentadora 15 (NR-15).

3.1- Métodos Qualitativos

Informações obtidas através de inspeção do local de trabalho por profissional habilitado – para radiações não-ionizantes, frio, umidade, alguns produtos químicos e para agentes biológicos (NR-15 – Anexos 7, 9, 10, 13 e 14).

3.2- Métodos Quantitativos

Informações obtidas através da dosagem e medição dos agentes físicos e agentes químicos que constam na NR-15 – Anexos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 11 e 12, comparando os resultados obtidos com os Limites de Tolerância expressos na NR-15 ou, na falta destes, publicados por entidades internacionais reconhecidas (p.ex. NIOSH e ACGIH):

4. ALGUMAS DEFINIÇÕES

Agentes ambientais

Em nosso ambiente de trabalho, estamos expostos a uma grande diversidade de agentes ambientais. A maioria destes faz parte do dia-a-dia de praticamente todos os seres vivos – por exemplo, exposição ao ar, à luz solar, à vírus e bactérias (alguns destes, inclusive, são fundamentais ao bom funcionamento do nosso organismo). No entanto, alguns agentes estão presentes no nosso ambiente de trabalho por conta do tipo de atividades que são desenvolvidas no local – nos escritórios, por exemplo, estamos expostos a diversos sons diferentes dos encontrados na natureza (telefones, impressoras, etc). Assim sendo, podemos concluir que cada local de trabalho tem seus agentes característicos, relacionados ao trabalho lá desenvolvido.

Os agentes ambientais podem ser classificados como físicos, químicos e biológicos. Podemos citar como exemplos:

- Agentes físicos - ruído, vibração, pressão, temperatura, radiação ionizante e não ionizante;

- Agentes químicos - poeiras, fumos, líquidos, névoas, neblinas, gases, vapores, podendo ser absorvidos por via respiratória, através da pele ou por ingestão;
- Agentes biológicos - bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

São considerados agressivos os agentes ambientais que possam trazer ou ocasionar danos à saúde do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de sua Natureza, Concentração, Intensidade e Tempo de Exposição ao Agente, podendo assim caracterizar a insalubridade, quando estiver acima dos Limites de Tolerância previstos nas Normas Regulamentadoras.

Risco Ambiental: É a relação entre o potencial de perigo oferecido pelo agente ambiental presente na atividade produtiva e as medidas de prevenção aplicadas. Quanto mais abrangentes forem as medidas de prevenção, menor será o risco à saúde dos trabalhadores.

Ciclo de Exposição: que é o conjunto de situações ao qual o trabalhador é submetido, conjugado às diversas atividades físicas por ele desenvolvidas, em uma sequencia definida, e que se repete de forma contínua no decorrer da jornada de trabalho.

Limites de Tolerância: Entende-se como sendo a concentração ou intensidade do agente ambiental, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador durante a sua vida laboral.

Medidas de Prevenção: São as medidas tomadas visando a prevenção de acidentes e doenças no ambiente de trabalho; podem ser de ordem geral (limpeza, organização e ordenação), individual direcionada aos trabalhadores (Equipamentos de Proteção Individual - EPI), medidas coletivas (Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC), administrativas e do processo laborativo do qual faz parte o trabalhador.

Avaliação de Insalubridade

Como o próprio nome diz, insalubre é algo não salubre, doentio, que pode causar doenças ou efeitos adversos à saúde.

Ambiente insalubre, em termos laborais, significa o ambiente de trabalho hostil à saúde pela presença de agentes agressivos ao organismo do trabalhador, em quantidade acima dos limites tolerados pelo organismo humano. Desta forma, por “insalubridade” entende-se a exposição a ambientes insalubres, em função do tempo de exposição ao agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo servidor durante sua jornada de trabalho.

Para se classificar um ambiente ou uma atividade como sendo insalubre, não basta existir o agente; além da existência deste, são necessárias duas outras condições:

- a quantidade ou intensidade do agente deve estar além do tolerável pelo ser humano e;
- o tempo de exposição ao agente poder causar algum dano à saúde.

A Norma Regulamentadora no 15 relaciona os agentes e atividades consideradas insalubres. Caso o agente não esteja relacionado nesta norma, pode-se recorrer também a normas internacionais aceitas pela nossa legislação – por exemplo, da ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, dos Estados Unidos da América.

5.

RESULTADOS

5.1.

Setor: CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO - COVID 19

5.1.1.

AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

EMBASAMENTO LEGAL

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)

6. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- a) 40 % (quarenta) por cento, para insalubridade de grau máximo;
- b) 20 % (vinte) por cento, para insalubridade de grau médio;
- c) 10 % (dez) por cento, para insalubridade de grau mínimo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada à percepção cumulativa.

7. CESSAÇÃO DA INSALUBRIDADE

A condição de insalubridade e/ou nocividade de uma determinada atividade e/ou local de trabalho, não é uma situação estática, ora pode melhorar, ora pode agravar-se se não forem tomadas providências, com o correr do tempo e com a adoção tempestiva de medidas que visem coibir a agressão provocada pelos diversos agentes.

Com efeito, eis que a neutralização da insalubridade – e consequente cessação do pagamento do adicional respectivo, nos termos da C.L.T., artigo 192, poderá ser conseguida de duas formas diferentes (Art.191 da C.L.T.), a saber:

- Com a adoção de medidas de proteção coletiva que consigam conservar o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; e,
- Com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Assim sendo, e com base no princípio “cessante causa, cessat effectus”, uma vez constatada a neutralização da insalubridade e da nocividade, quer por ter sido eliminado o agente agressor, quer por ser utilizados os EPI's ou EPC's que impedem sua ação, pode a empresa deixar de pagar o respectivo adicional, uma vez caracterizada a eliminação ou o controle dos agentes agressores.

8. CONCLUSÃO

8.1. INSALUBRIDADE

8.1.1. INSALUBRIDADE OBSERVADA GRAU MÁXIMO (40%)

As atividades realizadas no setor de **CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO - COVID 19**, se enquadram como atividades/operações insalubres em grau máximo de acordo com a NR-15 Lei nº. 6.514/77, Portaria nº. 3.214/78.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A. P. **CLT Comentada**. 8^a ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

ACGIH - AMERICAN CONFERENCE OF GOVERNMENTAL INDUSTRIAL HYGIENISTS. **TLVs e BEIs**. São Paulo: Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais, 2012.

BREVIGLIERO, E.; POSSEBON, J.; SPINELLI, R. **Higiene Ocupacional – Agentes Biológicos, Químicos e Físicos**. 7^a ed. São Paulo: Editora Senac SP, 2014.

MANUAIS DE LEGISLAÇÃO ATLAS - Segurança e Medicina do Trabalho. 73^a ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

SALIBA, T. M.; CORRÊA, M. A. C. **Insalubridade e Periculosidade Aspectos Técnicos e Práticos**. 13^a ed. São Paulo: LTr Editora, 2014.

SALIBA, T. M. **Prova Pericial em Segurança e Higiene**. São Paulo: LTr Editora, 2015.

SALIBA, T. M. **Manual Prático de Avaliação e Controle do Ruído – PPRA**. 8^a ed. São Paulo: LTr Editora, 2014.

VENDRAME, A.C.; **Perícias Judiciais de Insalubridade e Periculosidade**. 3^a Edição. São Paulo: Ed. do Autor, 2015.

VIEIRA, S. I. **O Perito Judicial Aspectos Legais e Técnicos**. 2^a ed. São Paulo: LTr Editora, 2010.

10. ENCERRAMENTO

Este Laudo Pericial contém 10 (dez) páginas impressas, exceto seu anexo: Carteira Profissional do Médico Responsável.

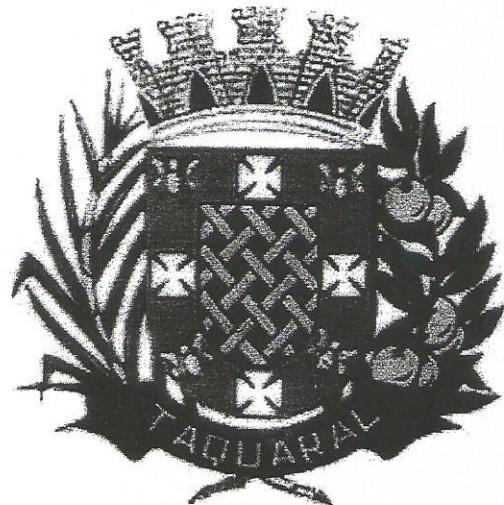
Este é o nosso Parecer Técnico.

Catanduva-SP, 04 de agosto de 2020.

MARCO CESAR
PERUCHI:07855581871
2020.08.04 08:28:39 -03'00'
2020.009.20074
DR. MARCO CÉSAR PERUCHI
- Médico do Trabalho -
- CRM 82.122 – RQE 76904-

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE

**(UBS CAETANO PITELLI
COVID 19)**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE

MUNICIPIO DE TAQUARAL
RUA DO CAFEZAL, 530
CENTRO
TAQUARAL/SP
CEP: 14.765-000
CNPJ/MF: 01.610.390/0001-84
I.E: ISENTO
CNAE: 84.11-6-00 (Administração pública em geral)

GRAU DE RISCO: UM (01)

PERITO: DR. MARCO CÉSAR PERUCHI – Médico do Trabalho – CRM 82.122

LAUDO DE PERÍCIA

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

1. PREÂMBULO

Eu, **MARCO CÉSAR PERUCHI**, Médico do Trabalho (CRM/SP. n.º 82.122), atendendo consulta formulada pelo **MUNICIPIO DE TAQUARAL**, CNPJ: 01.610.390/0001-84, localizado a Rua do Cafetal, 530, Centro, Taquaral/SP, CEP. 14.765-000, examinamos as condições de Insalubridade com relação a exposição a COVID 19 na UBS CAETANO PITELLI, nos termos da legislação vigente.

Assim, tendo realizado os estudos, inspeções, avaliações, visando permitir o conhecimento do referido centro, suas instalações, e o levantamento das condições laborais “in-loco”, seu pessoal e o efetivo envolvimento deste com as instalações, passo a oferecer o presente **LAUDO AMBIENTAL DE INSALUBRIDADE**, em concordância ao disposto na Lei nº. 6.514/77, Portaria nº.3.214/78 e NR-15/NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. HISTÓRICO

Trata-se de um laudo espontâneo, solicitado pela parte interessada, visando identificar os Riscos Ambientais potenciais com relação a COVID 19, existentes nas repartições do **MUNICIPIO DE TAQUARAL**, CNPJ: 01.610.390/0001-84, especificamente na UBS CAETANO PITELLI, e capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, nos termos do item 9.1.5 da NR-9, bem como implementação das medidas necessárias e suficientes para a eliminação de medidas de caráter coletivo, pela instalação de EPC's e, quando tais forem insuficientes ou não recomendados, pelo uso de EPI's adequados, nos termos estatuídos no item 9.3.5 da NR-9 e pela NR-6, vigentes.

3. METODOLOGIA UTILIZADA NA AVALIAÇÃO E ANÁLISE

A metodologia adotada para a realização das avaliações segue o recomendado pela Norma Regulamentadora 15 (NR-15).

3.1- Métodos Qualitativos

Informações obtidas através de inspeção do local de trabalho por profissional habilitado – para radiações não-ionizantes, frio, umidade, alguns produtos químicos e para agentes biológicos (NR-15 – Anexos 7, 9, 10, 13 e 14).

3.2- Métodos Quantitativos

Informações obtidas através da dosagem e medição dos agentes físicos e agentes químicos que constam na NR-15 – Anexos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 11 e 12, comparando os resultados obtidos com os Limites de Tolerância expressos na NR-15 ou, na falta destes, publicados por entidades internacionais reconhecidas (p.ex. NIOSH e ACGIH):

4. ALGUMAS DEFINIÇÕES

Agentes ambientais

Em nosso ambiente de trabalho, estamos expostos a uma grande diversidade de agentes ambientais. A maioria destes faz parte do dia-a-dia de praticamente todos os seres vivos – por exemplo, exposição ao ar, à luz solar, à vírus e bactérias (alguns destes, inclusive, são fundamentais ao bom funcionamento do nosso organismo). No entanto, alguns agentes estão presentes no nosso ambiente de trabalho por conta do tipo de atividades que são desenvolvidas no local – nos escritórios, por exemplo, estamos expostos a diversos sons diferentes dos encontrados na natureza (telefones, impressoras, etc). Assim sendo, podemos concluir que cada local de trabalho tem seus agentes característicos, relacionados ao trabalho lá desenvolvido.

Os agentes ambientais podem ser classificados como físicos, químicos e biológicos. Podemos citar como exemplos:

- Agentes físicos - ruído, vibração, pressão, temperatura, radiação ionizante e não ionizante;

- Agentes químicos - poeiras, fumos, líquidos, névoas, neblinas, gases, vapores, podendo ser absorvidos por via respiratória, através da pele ou por ingestão;
- Agentes biológicos - bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

São considerados agressivos os agentes ambientais que possam trazer ou ocasionar danos à saúde do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de sua Natureza, Concentração, Intensidade e Tempo de Exposição ao Agente, podendo assim caracterizar a insalubridade, quando estiver acima dos Limites de Tolerância previstos nas Normas Regulamentadoras.

Risco Ambiental: É a relação entre o potencial de perigo oferecido pelo agente ambiental presente na atividade produtiva e as medidas de prevenção aplicadas. Quanto mais abrangentes forem as medidas de prevenção, menor será o risco à saúde dos trabalhadores.

Ciclo de Exposição: que é o conjunto de situações ao qual o trabalhador é submetido, conjugado às diversas atividades físicas por ele desenvolvidas, em uma sequencia definida, e que se repete de forma contínua no decorrer da jornada de trabalho.

Limites de Tolerância: Entende-se como sendo a concentração ou intensidade do agente ambiental, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador durante a sua vida laboral.

Medidas de Prevenção: São as medidas tomadas visando a prevenção de acidentes e doenças no ambiente de trabalho; podem ser de ordem geral (limpeza, organização e ordenação), individual direcionada aos trabalhadores (Equipamentos de Proteção Individual - EPI), medidas coletivas (Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC), administrativas e do processo laborativo do qual faz parte o trabalhador.

Avaliação de Insalubridade

Como o próprio nome diz, insalubre é algo não salubre, doentio, que pode causar doenças ou efeitos adversos à saúde.

Ambiente insalubre, em termos laborais, significa o ambiente de trabalho hostil à saúde pela presença de agentes agressivos ao organismo do trabalhador, em quantidade acima dos limites tolerados pelo organismo humano. Desta forma, por “insalubridade” entende-se a exposição a ambientes insalubres, em função do tempo de exposição ao agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo servidor durante sua jornada de trabalho.

Para se classificar um ambiente ou uma atividade como sendo insalubre, não basta existir o agente; além da existência deste, são necessárias duas outras condições:

- a quantidade ou intensidade do agente deve estar além do tolerável pelo ser humano e;
- o tempo de exposição ao agente poder causar algum dano à saúde.

A Norma Regulamentadora no 15 relaciona os agentes e atividades consideradas insalubres. Caso o agente não esteja relacionado nesta norma, pode-se recorrer também a normas internacionais aceitas pela nossa legislação – por exemplo, da ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, dos Estados Unidos da América.

5.

RESULTADOS

5.1.

Setor: RECEPÇÃO

Funções:

- a) Telefonista/Recepção;
- b) Atendente;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais.

5.1.1.

AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

EMBASAMENTO LEGAL

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)

5.2.

Setor: ENFERMAGEM

Funções:

- a) Técnico em Enfermagem;
- b) Auxiliar de Enfermagem;
- c) Enfermeiro;
- d) Enfermeiro Plantonista.

5.2.1.

AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

EMBASAMENTO LEGAL

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)

5.3.

Setor: ENFERMAGEM - ESF

Funções:

- a) Enfermeira;
- b) Técnico em Enfermagem.

5.3.1.

AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

EMBASAMENTO LEGAL

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)

5.4.

Setor: FARMÁCIA

Funções:

- a) Farmacêutico;**
- b) Técnico em Farmácia.**

5.4.1.

AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)**

EMBASAMENTO LEGAL

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)

5.5. **Setor: LIMPEZA**

Funções:

a) Auxiliar de Serviços Gerais.

5.5.1. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

EMBASAMENTO LEGAL

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)

5.6. **Setor: FISIOTERAPIA**
Funções:
c) Fisioterapeuta.

5.6.1. **AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS**
a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

EMBASAMENTO LEGAL

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)

5.7.

Setor: ODONTOLOGIA

Funções:

- a) Dentista;
- b) Dentista da Família;
- c) Auxiliar de Dentista
- d) Auxiliar de Serviços Gerais.

5.7.1.

AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

EMBASAMENTO LEGAL

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)

5.8.

Setor: TRANSPORTE DE PACIENTES

Funções:

a) Motorista.

5.8.1.

AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

a) Biológico – Covid-19 (SARS-CoV-2)

EMBASAMENTO LEGAL

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

Insalubridade de grau máximo – Anexo 14 da NR 15

Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

CONSTATADA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%)

6. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- a) 40 % (quarenta) por cento, para insalubridade de grau máximo;
- b) 20 % (vinte) por cento, para insalubridade de grau médio;
- c) 10 % (dez) por cento, para insalubridade de grau mínimo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada à percepção cumulativa.

7. CESSAÇÃO DA INSALUBRIDADE

A condição de insalubridade e/ou nocividade de uma determinada atividade e/ou local de trabalho, não é uma situação estática, ora pode melhorar, ora pode agravar-se se não forem tomadas providências, com o correr do tempo e com a adoção tempestiva de medidas que visem coibir a agressão provocada pelos diversos agentes.

Com efeito, eis que a neutralização da insalubridade – e consequente cessação do pagamento do adicional respectivo, nos termos da C.L.T., artigo 192, poderá ser conseguida de duas formas diferentes (Art.191 da C.L.T.), a saber:

- Com a adoção de medidas de proteção coletiva que consigam conservar o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; e,
- Com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Assim sendo, e com base no princípio “cessante causa, cessat effectus”, uma vez constatada a neutralização da insalubridade e da nocividade, quer por ter sido eliminado o agente agressor, quer por ser utilizados os EPI's ou EPC's que impedem sua ação, pode a empresa deixar de pagar o respectivo adicional, uma vez caracterizada a eliminação ou o controle dos agentes agressores.

8. CONCLUSÃO

8.1. INSALUBRIDADE

8.1.1. INSALUBRIDADE OBSERVADA GRAU MÁXIMO (40%)

As atividades realizadas nos setores relacionados ao Atendimento da COVID19 da UBS CAETANO PITELLI: Recepção (Telefonista/Recepcionista; Atendente; Auxiliar de Serviços Gerais); Enfermagem (Técnico em Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem; Enfermeiro; Enfermeiro Plantonista); Enfermagem – ESF (Enfermeira, Técnico em Enfermagem), Farmácia (Farmacêutico; Técnico em Farmácia); Limpeza (Auxiliar de Serviços Gerais); Fisioterapia (Fisioterapeuta); Odontologia (Dentista, Dentista da Família, Auxiliar de Dentista, Auxiliar de Serviços Gerais), Transporte de Pacientes (Motorista), fazem jus ao adicional de insalubre em Grau Máximo (40%).

O direito à percepção do Adicional de Insalubridade em Grau Máximo relativo a COVID19 cessará com a eliminação das condições ou imunização dos expostos.

10. ENCERRAMENTO

Este Laudo Pericial contém 17 (dezessete) páginas impressas, exceto seu anexo: Carteira Profissional do Médico Responsável.

Este é o nosso Parecer Técnico.

Catanduva-SP, 13 de outubro de 2020.

**MARCO CESAR
PERUCHI:0785
5581871**

Assinado de forma
digital por MARCO
CESAR
PERUCHI:07855581871
Dados: 2020.10.13
08:25:32 -03'00'

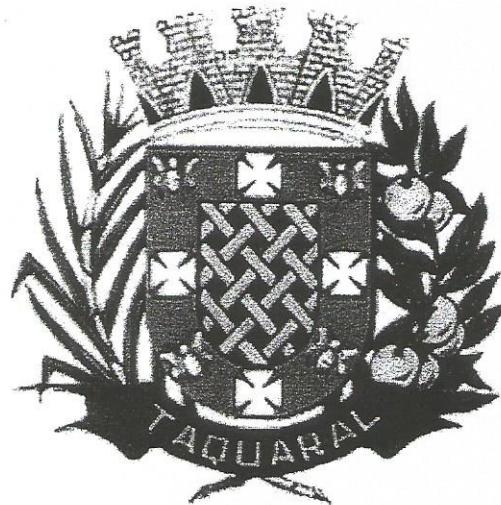
DR. MARCO CÉSAR PERUCHI
- Médico do Trabalho -
- CRM 82.122 – RQE 76904-

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, A. P. **CLT Comentada**. 8^a ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.
- ACGIH - AMERICAN CONFERENCE OF GOVERNMENTAL INDUSTRIAL HYGIENISTS. **TLVs e BEIs**. São Paulo: Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais, 2012.
- BREVIGLIERO, E.; POSSEBON, J.; SPINELLI, R. **Higiene Ocupacional – Agentes Biológicos, Químicos e Físicos**. 7^a ed. São Paulo: Editora Senac SP, 2014.
- MANUAIS DE LEGISLAÇÃO ATLAS - Segurança e Medicina do Trabalho**. 73^a ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.
- SALIBA, T. M.; CORRÊA, M. A. C. **Insalubridade e Periculosidade Aspectos Técnicos e Práticos**. 13^a ed. São Paulo: LTr Editora, 2014.
- SALIBA, T. M. **Prova Pericial em Segurança e Higiene**. São Paulo: LTr Editora, 2015.
- SALIBA, T. M. **Manual Prático de Avaliação e Controle do Ruído – PPRA**. 8^a ed. São Paulo: LTr Editora, 2014.
- VENDRAME, A.C.; **Perícias Judiciais de Insalubridade e Periculosidade**. 3^a Edição. São Paulo: Ed. do Autor, 2015.
- VIEIRA, S. I. **O Perito Judicial Aspectos Legais e Técnicos**. 2^a ed. São Paulo: LTr Editora, 2010.

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE

(BARREIRA SANITÁRIA –
COVID 19)



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE

MUNICIPIO DE TAQUARAL

RUA DO CAFEZAL, 530

CENTRO

TAQUARAL/SP

CEP: 14.765-000

CNPJ/MF: 01.610.390/0001-84

I.E: ISENTO

CNAE: 84.11-6-00 (Administração pública em geral)

GRAU DE RISCO: UM (01)

PERITO: DR. MARCO CÉSAR PERUCHI – Médico do Trabalho – CRM 82.122

LAUDO DE PERÍCIA

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

1. PREÂMBULO

Eu, **MARCO CÉSAR PERUCHI**, Médico do Trabalho (CRM/SP. n.º 82.122), atendendo consulta formulada pelo **MUNICIPIO DE TAQUARAL**, CNPJ: 01.610.390/0001-84, localizado a Rua do Cafezal, 530, Centro, Taquaral/SP, CEP. 14.765-000, examinamos as condições de Insalubridade com relação a exposição a COVID 19, nos termos da legislação vigente.

Assim, tendo realizado os estudos, inspeções, avaliações, visando permitir o conhecimento do referido centro, suas instalações, e o levantamento das condições laborais “in-loco”, seu pessoal e o efetivo envolvimento deste com as instalações, passo a oferecer o presente **LAUDO AMBIENTAL DE INSALUBRIDADE**, em concordância ao disposto na Lei nº. 6.514/77, Portaria nº.3.214/78 e NR-15/NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. HISTÓRICO

Trata-se de um laudo espontâneo, solicitado pela parte interessada, visando identificar os Riscos Ambientais potenciais, assim considerados os agentes físicos, químicos e biológicos, existentes nas repartições do **MUNICIPIO DE TAQUARAL**, CNPJ: 01.610.390/0001-84, localizado a Rua do Cafezal, 530, Centro, Taquaral/SP, CEP. 14.765-000, e capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, nos termos do item 9.1.5 da NR-9, bem como implementação das medidas necessárias e suficientes para a eliminação de medidas de caráter coletivo, pela instalação de EPC's e, quando tais forem insuficientes ou não recomendados, pelo uso de EPI's adequados, nos termos estatuídos no item 9.3.5 da NR-9 e pela NR-6, vigentes.

3. METODOLOGIA UTILIZADA NA AVALIAÇÃO E ANÁLISE

A metodologia adotada para a realização das avaliações segue o recomendado pela Norma Regulamentadora 15 (NR-15).

3.1- Métodos Qualitativos

Informações obtidas através de inspeção do local de trabalho por profissional habilitado – para radiações não-ionizantes, frio, umidade, alguns produtos químicos e para agentes biológicos (NR-15 – Anexos 7, 9, 10, 13 e 14).

3.2- Métodos Quantitativos

Informações obtidas através da dosagem e medição dos agentes físicos e agentes químicos que constam na NR-15 – Anexos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 11 e 12, comparando os resultados obtidos com os Limites de Tolerância expressos na NR-15 ou, na falta destes, publicados por entidades internacionais reconhecidas (p.ex. NIOSH e ACGIH):

4. ALGUMAS DEFINIÇÕES

Agentes ambientais

Em nosso ambiente de trabalho, estamos expostos a uma grande diversidade de agentes ambientais. A maioria destes faz parte do dia-a-dia de praticamente todos os seres vivos – por exemplo, exposição ao ar, à luz solar, à vírus e bactérias (alguns destes, inclusive, são fundamentais ao bom funcionamento do nosso organismo). No entanto, alguns agentes estão presentes no nosso ambiente de trabalho por conta do tipo de atividades que são desenvolvidas no local – nos escritórios, por exemplo, estamos expostos a diversos sons diferentes dos encontrados na natureza (telefones, impressoras, etc). Assim sendo, podemos concluir que cada local de trabalho tem seus agentes característicos, relacionados ao trabalho lá desenvolvido.

Os agentes ambientais podem ser classificados como físicos, químicos e biológicos. Podemos citar como exemplos:

- Agentes físicos - ruído, vibração, pressão, temperatura, radiação ionizante e não ionizante;

- Agentes químicos - poeiras, fumos, líquidos, névoas, neblinas, gases, vapores, podendo ser absorvidos por via respiratória, através da pele ou por ingestão;
- Agentes biológicos - bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

São considerados agressivos os agentes ambientais que possam trazer ou ocasionar danos à saúde do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de sua Natureza, Concentração, Intensidade e Tempo de Exposição ao Agente, podendo assim caracterizar a insalubridade, quando estiver acima dos Limites de Tolerância previstos nas Normas Regulamentadoras.

Risco Ambiental: É a relação entre o potencial de perigo oferecido pelo agente ambiental presente na atividade produtiva e as medidas de prevenção aplicadas. Quanto mais abrangentes forem as medidas de prevenção, menor será o risco à saúde dos trabalhadores.

Ciclo de Exposição: que é o conjunto de situações ao qual o trabalhador é submetido, conjugado às diversas atividades físicas por ele desenvolvidas, em uma sequencia definida, e que se repete de forma contínua no decorrer da jornada de trabalho.

Limites de Tolerância: Entende-se como sendo a concentração ou intensidade do agente ambiental, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador durante a sua vida laboral.

Medidas de Prevenção: São as medidas tomadas visando a prevenção de acidentes e doenças no ambiente de trabalho; podem ser de ordem geral (limpeza, organização e ordenação), individual direcionada aos trabalhadores (Equipamentos de Proteção Individual - EPI), medidas coletivas (Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC), administrativas e do processo laborativo do qual faz parte o trabalhador.

Avaliação de Insalubridade

Como o próprio nome diz, insalubre é algo não salubre, doentio, que pode causar doenças ou efeitos adversos à saúde.

Ambiente insalubre, em termos laborais, significa o ambiente de trabalho hostil à saúde pela presença de agentes agressivos ao organismo do trabalhador, em quantidade acima dos limites tolerados pelo organismo humano. Desta forma, por “insalubridade” entende-se a exposição a ambientes insalubres, em função do tempo de exposição ao agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo servidor durante sua jornada de trabalho.

Para se classificar um ambiente ou uma atividade como sendo insalubre, não basta existir o agente; além da existência deste, são necessárias duas outras condições:

- a quantidade ou intensidade do agente deve estar além do tolerável pelo ser humano e;
- o tempo de exposição ao agente poder causar algum dano à saúde.

A Norma Regulamentadora no 15 relaciona os agentes e atividades consideradas insalubres. Caso o agente não esteja relacionado nesta norma, pode-se recorrer também a normas internacionais aceitas pela nossa legislação – por exemplo, da ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, dos Estados Unidos da América.

5.

RESULTADOS

5.1.

Setor: BARREIRA SANITÁRIA – COVID 19

5.1.1.

AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

EMBASAMENTO LEGAL

Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 14 (Agentes Biológicos).

DESCARACTERIZAÇÃO

Não enquadramento da atividade no rol previsto no Anexo 14 da NR 15.

CONCLUSÃO

Desta maneira, as atividades e operações desenvolvidas não se enquadram como insalubres; e os trabalhadores deste setor não fazem jus ao recebimento de Adicional de Insalubridade.

6. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- a) 40 % (quarenta) por cento, para insalubridade de grau máximo;
- b) 20 % (vinte) por cento, para insalubridade de grau médio;
- c) 10 % (dez) por cento, para insalubridade de grau mínimo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada à percepção cumulativa.

7. CESSAÇÃO DA INSALUBRIDADE

A condição de insalubridade e/ou nocividade de uma determinada atividade e/ou local de trabalho, não é uma situação estática, ora pode melhorar, ora pode agravar-se se não forem tomadas providências, com o correr do tempo e com a adoção tempestiva de medidas que visem coibir a agressão provocada pelos diversos agentes.

Com efeito, eis que a neutralização da insalubridade – e consequente cessação do pagamento do adicional respectivo, nos termos da C.L.T., artigo 192, poderá ser conseguida de duas formas diferentes (Art.191 da C.L.T.), a saber:

- Com a adoção de medidas de proteção coletiva que consigam conservar o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; e,
- Com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Assim sendo, e com base no princípio “cessante causa, cessat effectus”, uma vez constatada a neutralização da insalubridade e da nocividade, quer por ter sido eliminado o agente agressor, quer por ser utilizados os EPI's ou EPC's que impedem sua ação, pode a empresa deixar de pagar o respectivo adicional, uma vez caracterizada a eliminação ou o controle dos agentes agressores.

8. CONCLUSÃO

8.1. INSALUBRIDADE

As atividades realizadas no setor de **BARREIRA SANITÁRIA - COVID 19**, não se enquadram como atividades/operações insalubres de acordo com a NR-15 Lei nº. 6.514/77, Portaria nº. 3.214/78.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, A. P. **CLT Comentada**. 8^a ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.
- ACGIH - AMERICAN CONFERENCE OF GOVERNMENTAL INDUSTRIAL HYGIENISTS. **TLVs e BEIs**. São Paulo: Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais, 2012.
- BREVIGLIERO, E.; POSSEBON, J.; SPINELLI, R. **Higiene Ocupacional – Agentes Biológicos, Químicos e Físicos**. 7^a ed. São Paulo: Editora Senac SP, 2014.
- MANUAIS DE LEGISLAÇÃO **ATLAS - Segurança e Medicina do Trabalho**. 73^a ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.
- SALIBA, T. M.; CORRÊA, M. A. C. **Insalubridade e Periculosidade Aspectos Técnicos e Práticos**. 13^a ed. São Paulo: LTr Editora, 2014.
- SALIBA, T. M. **Prova Pericial em Segurança e Higiene**. São Paulo: LTr Editora, 2015.
- SALIBA, T. M. **Manual Prático de Avaliação e Controle do Ruído – PPRA**. 8^a ed. São Paulo: LTr Editora, 2014.
- VENDRAME, A.C.; **Perícias Judiciais de Insalubridade e Periculosidade**. 3^a Edição. São Paulo: Ed. do Autor, 2015.
- VIEIRA, S. I. **O Perito Judicial Aspectos Legais e Técnicos**. 2^a ed. São Paulo: LTr Editora, 2010.

10. ENCERRAMENTO

Este Laudo Pericial contém 10 (dez) páginas impressas, exceto seu anexo: Carteira Profissional do Médico Responsável.

Este é o nosso Parecer Técnico.

Catanduva-SP, 04 de agosto de 2020.

MARCO CESAR
PERUCHI:07855581871
2020.08.04 08:29:29 -03'00'
2020.009.20074
DR. MARCO CÉSAR PERUCHI
- Médico do Trabalho -
- CRM 82.122 – RQE 76904-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Requerimento L/10/2020 – Requerimento Verbal do Vereador Júlio Cesar Fernandes

Requerido: Prefeitura Municipal de Taquaral

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Douto Plenário seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar a esta Casa de Leis esclarecimentos referente a Portaria de insalubridade para alguns funcionários:

- a) Quais foram os critérios para a escolha do pagamento de Insalubridade aos Funcionários da Saúde?
- b) Porque a psicóloga, a fonoaudióloga, a equipe de Agentes Comunitários de Saúde (EFS) que fazem visitas não entraram nesta gratificação de insalubridade?
- c) A psicóloga, a fonoaudióloga e os agentes trabalham em prédio separado do Posto de Saúde?
- d) Os agentes comunitários não fazem visitas nas casas das pessoas, não entregam encaminhamentos, não organizam remédios para os pacientes?
- e) Os agentes, os funcionários da educação e alguns funcionários de serviços gerais não ficaram na barreira sanitária tomando sol e chuva de segunda a segunda, parando veículos de todas as cidades Brasil, aferindo temperatura e exigindo máscaras para evitar a proliferação do vírus Covid 19 em nosso Município? Isso é linha de frente ou não?
- f) Tem funcionários de outros setores que muitas vezes cobrem folgas de funcionários da saúde, ficando em vários setores do Posto de Saúde, eles receberão a gratificação de insalubridade? Se sim, como será pago?
- g) Os fiscais de ruas do Covid 19, que fiscalizam comércios, que trabalha fora do horário de expediente estão sendo remunerados? De que forma?

Justificativa: Justifico este requerimento salientando que esta resposta servirá para que o vereador fique informado e possa prestar esclarecimentos a população.

Sala das Sessões
Plenário Antônio João Bellotti
Taquaral/SP, 19 de outubro de 2020


Jorge Aparecido Machado
Presidente



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Ofício nº111/2020 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal “João Batista Vilela”,
Taquaral/SP, 29 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Jorge Aparecido Machado
Presidente da Câmara Municipal
Taquaral – Estado de São Paulo

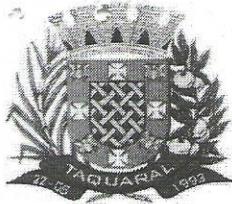
Assunto: Requerimento Verbal L/10/2020
Autoria: Júlio César Fernandes

Senhor Presidente.

Em resposta ao requerimento em referência, servimo-nos do presente para informar a essa r. Casa de Leis, de que o pagamento de insalubridade, em grau máximo, em razão da exposição ao COVID-19, aos servidores lotados na Unidade Básica de Saúde Caetano Pitelli foi amparada em laudo técnico contratado especificamente para tanto, cuja íntegra ora se encaminha, em cujo laudo foi expressamente consignado quais funções fazem jus ao pagamento do adicional.

Informo, ademais, que para o pagamento de insalubridade não basta apenas a exposição ao agente insalubre, sendo necessário também que tal exposição ocorra de forma intensa e permanente, sem neutralização por meio de EPIs, razão pela qual, havendo contato apenas de forma eventual, não faz jus à percepção do adicional.

Informo, ainda, que os profissionais que laboram na barreira sanitária do COVID-19 não receberam nenhum valor a mais dos cofres públicos para prestar tal serviço, além dos seus vencimentos normais, pois se encontravam afastados das funções normais do cargo, e que tal atividade não foi considerada como insalubre, conforme laudo técnico, que ora também se anexa.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Informo, por fim, que os servidores designados para atuar na fiscalização das normas de prevenção ao COVID-19 junto ao comércio local, não receberam nenhum valor a mais dos cofres públicos para prestar tal serviço, além dos seus vencimentos normais, pois já se encontravam afastados das funções normais do cargo, sendo certo que em nenhum caso foi ultrapassada a jornada de trabalho máxima permitida, e que o trabalho feito de forma organizada a escalonada.

Sendo o que nos cumpria informar e encaminhar, renovamos nesta oportunidade a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.


Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal